TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Z VARA CIVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011731-90.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança - Locação de Imóvel

Requerente: Wladimir José de Oliveira

Requeridos: Claudio Roberto de Campos Pereira Lopes e Melissa Dagnoni Pereira Lopes

Data da audiência: 26/05/2014 às 13:00h

Aos 26 de maio de 2014, às 13:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto do autor, PRIMO CARDINALI FILHO (RG 11.811.693-9-SSP/SP e CPF 041.884.988-98) e sua advogada, Dra. Mariana Milioni Mil-homens Arantes; a requerida e sua advogada, Dra. Ana Laura Gonzales Pedrino Belasco. A patrona do autor requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação de alugueis vencidos até maio/2014, os requeridos pagarão ao requerente o valor de **R\$ 10.846,48, em 20 parcelas de R\$ 542,32**, cada uma, vencendo-se a primeira em 10/06/14, e as demais sempre no dia 10 dos meses subsequentes, valores a serem pagos, contra-recibo, diretamente na Imobiliária Cardinali, cujo endereço é do conhecimento dos requeridos. Sobre o valor de cada uma das parcelas supra indicadas incidirá correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, a partir de hoje, encargos estes que serão pagos quando do vencimento de cada parcela. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (preposto: Primo)

Adv^a. Requerente:

Requerida: (Melissa)

Adv^a. dos Requeridos: